CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL 527/2021

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 527/2021.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do nobre Vereador Sansão Pereira, que "proibi a utilização de verba pública em eventos e serviços que promovam a sexualização de crianças e adolescentes no âmbito do município, e dá outras providências."

Conforme a justificativa de motivos que acompanha o projeto, "a valorização da infância e da adolescência deve ser uma política pública precípua de todo ente público, principalmente no que tange ao combate à pedofilia, à sexualização precoce e aos mecanismos que possam causar algum tipo de desvirtuação daquilo que se entende dos bons costumes e causar conflito no processo de educação e formação ministrado por pais e mães."

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade** da propositura.

Nos termos do projeto, proíbe-se a utilização de recursos públicos, no âmbito do município de São Paulo, em eventos que promovam de forma direta ou indireta a sexualização de crianças e adolescentes. Os serviços públicos e os eventos patrocinados pelo Poder Público, sejam para pessoas jurídicas ou físicas, devem respeitar as normas legais que proíbem a divulgação ou acesso de crianças e adolescentes a apresentações (presenciais ou remotas) de imagens, músicas ou textos cujo conteúdo se relacione à pornografia ou a atos obscenos, como também garantir proteção face a conteúdos impróprios ao desenvolvimento psicológico.

De acordo com o projeto, consideram-se pornográficos todos os tipos de manifestações que firam o pudor, contenham linguagem vulgar, veiculem imagem erótica, de relação sexual de ato libidinoso, de obscenidade, de indecência, de licenciosidade e também aquelas que exibam imagens explícitas de órgãos ou de atividade sexual que estimulem a excitação sexual.

Ademais, ainda há regra prevendo que, ao contratar serviços ou adquirir produtos de qualquer natureza, bem como patrocinar eventos, espetáculos

Matéria RELCOM 2527/2025. Documento assinado digitalmente por AMANDA VETTORAZZO CARNEIRO em 20/10/2025. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=681550.

públicos programas de rádio, televisão ou redes sociais, a administração pública direta ou indireta fará constar cláusula obrigatória de respeito às regras que esta propositura visa estabelecer.

Ante o exposto, quanto aos aspectos a serem analisados por este colegiado, a Comissão de Administração Pública manifesta-se **FAVORAVEL** ao projeto de lei.

Sala da Comissão de Administração Pública, em

Matéria RELCOM 2527/2025. Documento assinado digitalmente por AMANDA VETTORAZZO CARNEIRO em 20/10/2025. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=681550.